

## DECRETO N.º 270/2020.

Altera e inclui dispositivos no Decreto n.º 178,  
de 21 de março de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, considerando a necessidade de adequação do regramento municipal que disciplina as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) aos Decretos Estaduais n.ºs 55.240, de 10 de maio de 2020 e 55.241, de 10 de maio de 2020, que implementaram o modelo do distanciamento controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,**

### DECRETA:

**Art. 1º** O Art. 2º do Decreto n.º 178, de 21 de março e 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º (...)*

*(...)*

*III – suspensão das festas, shows e demais atividades de casas noturnas, boates e similares, além da exibição de filmes em cinemas em ambientes fechados; (NR)*

*(...)*

*V – realização de missas, cultos e demais atividades religiosas com a participação de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do público, tendo como base 1 (uma) pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), observando o distanciamento interpessoal mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes e as demais medidas sanitárias previstas neste Decreto;”(NR)*

**Art. 2º** O Art. 3º do Decreto n.º 178, de 21 de março e 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

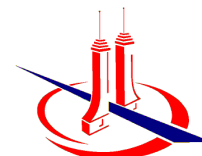
*“Art. 3º Durante o período de calamidade pública de que trata este Decreto, fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, serviços de qualquer natureza, indústria e demais atividades e setores situados no âmbito do Município de Uruguaiana, desde que com a observância das regras e protocolos do modelo de distanciamento controlado estabelecido pelos Decretos Estaduais n.ºs 55.240, de 10 de maio de 2020 e 55.241, de 10 de maio de 2020. (NR)*

*§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, quando permitido, deverá se dar observando, obrigatoriamente, os seguintes critérios: (NR)*

*I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool em gel*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



70% (setenta por cento) ou outro produto adequado (ex.: mesas, cadeiras, equipamentos, cardápios, teclados, terminais de autoatendimento, corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, interruptores, botões de elevadores, telefones, alça de carrinhos ou cestinhas de supermercado, etc.); (NR)

(...)

VI – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada, dando preferência à utilização de talheres e copos descartáveis; (NR)

VII – adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários, dando preferência à modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) para todos os trabalhadores que assim possam realizar suas atribuições sem prejuízo às atividades; (NR)

(...)

X – revogado;

(...)

XVI – fornecer máscara facial de proteção individual (descartável ou de tecido) para a utilização obrigatória a todos os funcionários, bem como os demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, das normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, das Normas Regulamentadoras da atividade e das normas ABNT; (NR)

(...)

XVIII – vedar o acesso de clientes nos estabelecimentos que não estejam fazendo o uso devido de máscara facial de proteção individual (descartáveis ou de tecido);

XIX – higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

XX – eliminar bebedouros de jato inclinado e disponibilizar alternativas (dispensadores de água e copos plásticos descartáveis e/ou copos de uso individual, desde que constantemente higienizados);

XXI – afixar cartaz indicando o teto de ocupação permitido na entrada do espaço e em locais estratégicos, de fácil visualização, para monitoramento contínuo;

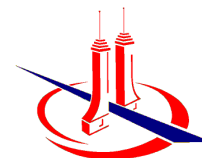
XXII – dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo) e recolher e descartar os resíduos a cada 2 horas, com segurança.

(...)

§ 7º Os Restaurantes e lancherias poderão funcionar, diariamente, com atendimento ao público somente até o horário das 23h30min, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para a finalização do atendimento, inclusive com a apresentação de música ao vivo, devidamente licenciada, devendo observar a capacidade de 50% (cinquenta por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



cento) do público máximo previsto no PPCI, tanto na área interna como na área externa e passeio, respeitando a distância de 2m (dois metros) entre as mesas, ficando proibida ainda a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos. Após o horário supracitado será permitido apenas o serviço de tele-entrega e pegue-leve. (NR)

(...)

§ 17. Além dos protocolos e critérios definidos por este Decreto e pelo modelo do distanciamento controlado, os estabelecimentos devem atender ainda as portarias específicas definidas pela Secretaria Estadual de Saúde para algumas atividades, disponibilizadas no endereço eletrônico “[www.saude.rs.gov.br/coronavirus-portarias-da-ses](http://www.saude.rs.gov.br/coronavirus-portarias-da-ses)”.

**Art. 3º** O inciso X do Art. 6º do Decreto n.º 178, de 21 de março e 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

X – Jayro Rocha Júnior, Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada de Uruguaiana;” (NR)

**Art. 4º** Inclui o parágrafo único no Art. 8º do Decreto n.º 178, de 21 de março e 2020, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

*Parágrafo único. Fica instituída, ainda, a implantação de barreiras sanitárias nas rodovias de acesso ao perímetro urbano de Uruguaiana, a fim de manter o controle de eventuais portadores dos sintomas da COVID-19 ao ingressarem no município, e possibilitar a respectiva orientação e monitoramento dos mesmos, se necessário.”*

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, ocorrida na presente data no átrio da Prefeitura Municipal.

**Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2020.**

**Ronnie Peterson Colpo Mello,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Ricardo Peixoto San Pedro,**  
Secretário Municipal de Administração.